



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DECLARA A “COCADA DE MURIQUI” NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
PATRIMÔNIO DE NATUREZA IMATERIAL
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da “Cocada de Muriqui”, alimento típico do 4º Distrito para o circuito turístico no Município.

Art. 2º - Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial a “Cocada de Muriqui” no Município de Mangaratiba e as atividades de culinária.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover estudos históricos voltados para o resgate cultural das cocadeiras de Mangaratiba.

Art. 4º - Fica incluída, no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba, a Festa da Cocada do Distrito de Muriqui, a ser realizada, anualmente, no último final de semana do mês de julho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2018.

Alan Campos da Costa

Prefeito

/Projeto de Lei nº 10/2018 (Vereador Helder Rangel de Araújo).